

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 303, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2006 (nº 882/2007, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2006 (nº 882, de 2007, na Câmara dos Deputados), que *altera a alínea “c” e revoga a alínea “d” do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos 5 (cinco) horas” para o fuso Greenwich “menos 4 (quatro) horas” e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário Greenwich “menos quatro horas para o fuso horário Greenwich menos três horas”, consolidando o Substitutivo da Câmara dos Deputados aprovado pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de abril de 2008.

ANEXO AO PARECER N° 303, DE 2008.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2006. (nº 882, de 2007, na Câmara dos Deputados)

Altera as alíneas “b” e “c” e revoga a alínea “d” do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário *Greenwich* “menos cinco horas” para o fuso *Greenwich* “menos quatro horas”, e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário *Greenwich* “menos quatro horas” para o fuso horário *Greenwich* menos “três horas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as alíneas “b” e “c” e revoga a alínea “d” do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário *Greenwich* “menos cinco horas” para o fuso horário *Greenwich* “menos quatro horas”, e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário *Greenwich* “menos quatro horas” para o fuso horário *Greenwich* “menos três horas”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de *Greenwich* ‘menos três horas’, compreende todo o litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados interiores, exceto os relacionados na alínea ‘c’ deste artigo;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de *Greenwich* ‘menos quatro horas’, compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, do Amazonas, de Rondônia, de Roraima e do Acre.

d) (revogada).”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º É revogada a alínea “d” do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913.